

FUNDO AMAZÔNIA



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Orientações para o apoio do Fundo Amazônia aos Corpos de Bombeiros Militares dos estados da Amazônia Legal para a prevenção e combate de incêndios florestais e queimadas não autorizadas

Atualizado em 10/11/2023

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoio financeiro a estados da Amazônia Legal, por meio de projetos de seus Corpos de Bombeiros Militares, para o fortalecimento e ampliação das ações de prevenção e combate a incêndios e queimadas não autorizadas, visando a prevenir e combater o desmatamento e a degradação florestal na Amazônia Legal.

2. REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

- 2.1. Amazônia Legal.

3. FORMA DE APOIO

- 3.1. Colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Amazônia.

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS

- 4.1. A proposta deve apresentar os principais desafios enfrentados pelo estado em relação à prevenção e combate de incêndios florestais e queimadas não autorizadas (“situação problema”), incluindo áreas com maior recorrência de incêndios florestais, causas mais comuns, com foco nos municípios prioritários definidos pelo Decreto Nº 11.687/2023. A proposta deve relacionar os produtos e serviços, com respectivas atividades, que serão desenvolvidas com a implementação do projeto, visando ao alcance de seus objetivos. Entende-se por produtos e serviços os resultados obtidos ao final de uma série de atividades que integram o projeto.

- 4.2. A proposta deve apresentar uma estratégia objetiva, para a redução de ocorrência dos incêndios florestais e queimadas, mediante ações preventivas e de combate.

Os projetos deverão indicar a articulação institucional com entes federados e demais atores envolvidos na prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, bem como contemplar intervenções de prevenção a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, tais como campanhas de educacionais e disseminação de técnicas alternativas ao uso do fogo, técnicas para substituição do uso do fogo no meio rural, quando aplicável, e técnicas de queimadas controlada, visando a implementação do manejo integrado do fogo nas áreas privadas, e em articulação com ICMBio, Ibama e INCRA nas Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Assentamentos da Reforma Agrária respectivamente.

- 4.3. No caso de o projeto prever atividades em unidades de conservação federais, terras indígenas, assentamentos federais e demais terras da União, cuja competência seja de órgãos e entidades federais, deverá ser acrescido de carta de anuência ou instrumento de parceria do respectivo órgão ou entidade competente.

- 4.4. Deverão ser observados, cumulativamente às orientações contidas neste documento, as Diretrizes e os Critérios do Fundo Amazônia, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, as políticas operacionais do BNDES, as

Como unidades de conservação da natureza, terras indígenas, assentamentos da reforma agrária ou áreas privadas, entre outros, com sua localização geográfica.

salvaguardas de REDD+ e as eventuais políticas públicas relacionadas às ações a serem implementadas.

4.5. O Proponente deverá informar no projeto:

- a) Quantidade total de servidores do quadro próprio do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) Quantidade de servidores do quadro próprio do Corpo de Bombeiros Militar devidamente capacitados para atuar na prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, tais como os grupamentos ambientais;
- c) Orçamento geral do Corpo de Bombeiros Militar executado nos últimos quatro anos e orçamento do Corpo de Bombeiros Militar executado nos últimos quatro anos exclusivamente com ações de prevenção e combate a incêndios florestais;
- d) A existência (ou não) de instrumentos que formalizem a cooperação entre o Corpo de Bombeiros Militar e: (i) outros Corpos de Bombeiros Militares da Amazônia Legal; (ii) entes federais com incumbência de combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas; (iii) órgãos estaduais de meio ambiente e outras instituições envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas. Caso não exista instrumento jurídico relativo aos itens (ii) e (iii), estes deverão ser juntados até antes da aprovação do projeto. Com relação ao item (i), o proponente deverá apresentar como pretende estabelecer a integração com outros estados e será avaliada necessidade ou não de estabelecimento de parceria formal para tanto.
- e) A participação (ou não) do Corpo de Bombeiros Militar em comitê para a gestão e governança de ações conjuntas de combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas;

Deverão ser apresentadas informações sobre os seguintes indicadores, individuando as áreas privadas, UCs estaduais e federais e terras indígenas : (i) n° de focos de calor nas áreas de implementação das ações do projeto (média do número de focos de calor nos 5 (cinco) anos anteriores à implementação das ações do projeto); (ii) n° de focos de calor com ações de combate a incêndios realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar nessas áreas (ano anterior); (iii) n° de incêndios florestais ou queimadas não autorizadas combatidos pelo Corpo de Bombeiros Militar nas áreas de atuação direta e em outras áreas, de forma a demonstrar cooperação com outras instituições (federais, estaduais, municipais, civis ou militares), bem como deverão ser apresentadas as metas esperadas para esses indicadores ao término da implementação do projeto. (iv) Apresentar, se disponível em sistemas oficiais do governo estadual ou federal, informações sobre áreas queimadas com e sem autorização e áreas atingidas por incêndios florestais na área de atuação do projeto, bem como metas esperadas para esse indicador (redução de áreas atingidas por incêndios) ao término do projeto.

- f) Deverá ser apresentado indicador relativo às ações a serem implementadas pelo projeto destinadas à prevenção de incêndios florestais e queimadas não

autorizadas, objetivando medir o grau de difusão de técnicas¹ de prevenção de incêndios florestais.

- g) Deverão ser informados ainda pelo Corpo de Bombeiros Militar: (i) n° de operações de combate a incêndios florestais ou queimadas não autorizadas realizadas em parceria com órgãos federais nos anos anteriores (cinco); (ii) n° de operações de combate a incêndios florestais ou queimadas não autorizadas realizadas em parceria com outros Corpos de Bombeiros Militares nos anos anteriores (cinco); (iii) n° de ações de apoio à fiscalização ambiental realizadas por outros órgãos estaduais e federais competentes no ano anterior.

5. PROPONENTES

- 5.1. Os projetos devem ser apresentados pelos estados da Amazônia Legal, por meio de seus Corpos de Bombeiros Militares, e serão implementados e gerenciados sob sua responsabilidade.

6. ATIVIDADES APOIÁVEIS

Os projetos devem estar em conformidade com a legislação pertinente e deverão prever atividades nos dois componentes a seguir (1 e 2), justificando como os mesmos se interrelacionam:

- 1. Componente fortalecimento institucional:** serão apoiados exclusivamente os itens imprescindíveis para a prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas não autorizadas, relacionados a seguir:

Produto 1.1 - Sistemas informatizados:

- (i) Desenvolvimento de sistemas estaduais de prevenção e monitoramento de incêndios florestais e queimadas não autorizadas;
- (ii) Integração das informações sobre autorizações de queimadas controlada emitidas pelos estados com o Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo – Sisfogo, por meio de suporte à integração de sistemas;
- (iii) Integração de outros sistemas relevantes tais como os relativos ao gerenciamento de pessoal e de resposta ao combate a incêndios.

Produto 1.2 - Agentes públicos capacitados:

- (i) Capacitação de agentes públicos estaduais que atuam na prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas e em manejo integrado do fogo.

Produto 1.3 - Infraestrutura e equipamentos:

- (i) Disponibilização de sistemas de tecnologia da informação, *hardware*, *software* e serviços de suporte e de Internet;
- (ii) Aquisição ou locação de veículos, embarcações, tanques-reboque, caminhões autotanque florestal, aeronaves, equipamentos (inclusive

¹ Poderão, por exemplo, ser medidos o número de agricultores qualificados em técnicas de queimadas controladas e prevenção de incêndios florestais, número de pessoas capacitadas em técnicas alternativas ao uso do fogo, número de eventos de capacitação, quantidade de cartilhas educativas efetivamente distribuídas etc.

equipamentos de proteção individual) e mobiliários, desde que diretamente relacionados às atividades do projeto;

- (iii) Construção e reforma de instalações voltadas à realização de ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, tais como bases operacionais.

2. Componente prevenção, combate, monitoramento e fiscalização: serão apoiadas a contratação de consultoria e prestação de serviços especializados, a aquisição ou locação de máquinas e equipamentos, a aquisição de insumos e despesas com logística para os produtos relacionados a seguir:

Produto 2.1 - Prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas

- (i) Capacitação de agricultores em técnicas de queimadas controladas e prevenção de incêndios florestais e em técnicas alternativas ao uso do fogo; produção de cartilhas educativas ou outras mídias para a disseminação de técnicas alternativas ao uso do fogo e formação de brigadas civis de prevenção e combate ao fogo.
- (ii) Capacitação de agricultores, produtores rurais e comunidades locais em práticas alternativas ao uso do fogo e em técnicas de prevenção e combate aos incêndios florestais.
- (iii) Produção de material informativo e educativo, para uso em capacitações, campanhas e ações de sensibilização e educação ambiental.
- (iv) Formação de brigadas florestais (voluntárias, comunitárias) para atuação em ações de prevenção e primeiro combate, quando possível.
- (v) Capacitação de técnicos e brigadistas em comportamento do fogo, regime do fogo, realização de queimas prescritas, uso de equipamentos e ferramentas de prevenção e combate aos incêndios florestais, entre outros.
- (vi) Execução de missões de verificação de focos de calor e de combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, incluindo ações conjuntas com Corpos de Bombeiros Militares e outros atores envolvidos na prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e órgãos estaduais de meio ambiente.

Produto 2.2 - Monitoramento de incêndios florestais, queimadas não autorizadas e infrações ambientais e apoio a operações de fiscalização ambiental

- (i) Acompanhar e monitorar a emissão de autorizações de queima pelo órgão competente.
- (ii) Monitoramento e fiscalização dos planos de queima ou de manejo integrado do fogo, em especial no entorno de Unidades de Conservação e Terras Indígenas.
- (iii) Análises de informações para identificação e caracterização de incêndios florestais e queimadas não autorizadas.
- (iv) Investigação das causas e origens dos incêndios florestais e realização de perícias.
- (v) Execução de ações de monitoramento de infrações ambientais e de apoio à fiscalização ambiental realizadas por outros órgãos estaduais e federais competentes.
- (vi) Instauração de processos administrativos sancionadores para responsabilização pelas infrações ambientais relacionadas aos incêndios florestais e queimadas não autorizadas.

7. VALORES E PRAZOS DOS PROJETOS

- 7.1. O valor a ser financiado com recursos não reembolsáveis para cada um dos estados da Amazônia Legal é de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sujeito à análise da capacidade de execução e histórico de implementação de projetos do Corpo de Bombeiros Militar, bem como da proporcionalidade da ocorrência de incêndios florestais nos estados que compõem a Amazônia Legal.
- 7.2. Será considerada a capacidade institucional e orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar de fazer frente aos itens solicitados no projeto.
- 7.3. Deverá ser demonstrada a capacidade financeira do Corpo de Bombeiros Militar para assegurar a manutenção dos equipamentos e sustentabilidade das ações apoiadas pelo projeto.
- 7.4. Os projetos deverão apresentar um prazo máximo de execução de 4 (quatro) anos.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

- 8.1. Serviços Técnicos Especializados e de Apoio;
- 8.2. Obras Cíveis;
- 8.3. Máquinas e Equipamentos Nacionais e Importados, desde que não haja similar Nacional;

- 8.4. Móveis e Utensílios;
- 8.5. Softwares;
- 8.6. Insumos; e
- 8.7. Passagens.

Para a estruturação do orçamento deverão ser observadas as orientações constantes na Consulta Prévia eletrônica do Fundo Amazônia, sendo que a solicitação de apoio financeiro ao Fundo Amazônia é feita por intermédio do envio de Consulta Prévia eletrônica por meio do link:

<https://web.bndes.gov.br/ConsultaEletronica/fundoamazonia/>

9. ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

- 9.1. Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo.
- 9.2. Despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública.
- 9.3. Aquisição de terrenos e bens imóveis.
- 9.4. Pagamento de dívidas.
- 9.5. Pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto. Essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.
- 9.6. Multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza.
- 9.7. Atividades relacionadas à comunicação institucional da proponente.
- 9.8. Viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto.
- 9.9. Compra de armamentos.
- 9.10. Aquisição de animais.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. O proponente deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, demonstrando adicionalidade aos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia e produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo, de forma a garantir efetividade na redução dos incêndios florestais. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

- 10.2. O estado proponente deverá assegurar a criação ou manutenção de quadros técnicos qualificados no Corpo de Bombeiros Militar para o planejamento, operacionalização, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações do projeto, compatíveis com as necessidades e demandas de prevenção e combate a incêndios florestais e queimada não autorizadas na área de sua atuação.
- 10.3. O estado proponente deverá constituir uma equipe com o objetivo de implementar o projeto e se responsabilizar com a formação de uma equipe estável que dê continuidade às ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas após a execução do projeto apoiado.